



UNIÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 93

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 091/2014

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua José de França Pereira, 10, na cidade de Santa Maria Do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. CLAUDIO LEAL, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.531.523-3/SSP - PR e inscrito no CIC/MF sob nº. 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ANGELA RIBEIRO DE SOUZA BONA FARMACIA - ME** neste ato representado pela Srª. Angela Ribeiro de Souza Bona, portador da cédula de Identidade sob nº 4.127.894-3 e CPF sob nº 826.535.779-68, residente e domiciliada na Rua Generoso Karpinski, 1191, Município de Santa Maria do Oeste/PR e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, e estando as partes sujeitas às normas da **Lei Federal 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

“**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO CADASTRAMENTO DE 01 (UM) FORNECEDOR, TENDO COMO BASE O MAIOR DESCONTO OFERTADOS NOS MEDICAMENTOS CONSTANTES NO GUIA FARMACÊUTICO – BRASÍNDICE, PUBLICADO PELA ORGANIZAÇÃO ANDREI EDITORA E SUAS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER AS RECEITAS QUE SERÃO AUTORIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE, EM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES PRESCRITAS PELOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, LIMITADO AO VALOR MENSAL DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), PODENDO SER PRORROGADO PELO MESMO PERÍODO MEDIANTE CONCORDÂNCIA ENTRE AMBAS AS PARTES, OBEDECENDO AO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93**”.

O **CONTRATANTE**, com apoio na Lei Federal n.º 8.666/93, expediu Edital de **Tomada de Preços n.º 026/2014**, objetivando a aquisição de Medicamentos prescritos pelos profissionais médicos dos Programas Municipais de Saúde, constantes no **BRASÍNDICE – Guia Farmacêutico**, publicado pela Organização Andrei Editora, mediante 1º Êticos: 3% desconto, sobre os Medicamentos constantes no Guia Farmacêutico “Brasíndice” da Organização Andrei Editora.

*João:*

*M.*



3º Genéricos: 15% desconto, sobre os Medicamentos constantes no Guia Farmacêutico "Brasíndice" da Organização Andrei Editora. Conforme consta de sua proposta datada de 17/11/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preços n.º 026/2014**, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

Dá-se a este contrato o Valor Mensal de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) perfazendo um total de R\$ 252.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a conferência das Requisições de Medicamentos pelo corpo técnico da Secretaria Municipal da Saúde, emissão do empenho e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser entregue no 1º dia útil subsequente ao fornecimento dos medicamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada compromete-se a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente às requisições efetuadas pelo profissional médico de cada programa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As requisições deverão ser entregues no último dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Saúde - para conferência e emissão de Empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Secretaria Municipal de Saúde não efetuará pagamentos de medicamentos que não constarem no BRASÍNDICE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não serão efetuados pagamentos mensais superiores a R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O preço contratado permanecerá irrevogável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (FORNECIMENTO)**

O fornecimento dos medicamentos será feito mediante a apresentação da requisição de medicamentos fornecida pela Secretaria municipal de Saúde, devidamente carimbada e assinada pelo profissional médico.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará pelo fornecimento de medicamentos sem a respectiva receita autorizada pelo Protocolo de Medicamentos Especiais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o fornecedor não possua em seu estoque o medicamento prescrito, deverá providenciá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, serem adquiridos às expensas da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso da Contratada possuir uma Rede de Farmácias, deverá manter apenas uma única farmácia ou estabelecimento para atendimento.

**CLÁUSULA QUARTA (RECURSO FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS)**

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos consignados no orçamento municipal.

**CLÁUSULA QUINTA (DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)**

*[Handwritten signature]*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado de cada item contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO)**

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

#### **CLÁUSULA OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

Até o 5º dia útil do mês subsequente, contados da assinatura deste termo, o Contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**

Constituirá encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS)**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (VIGÊNCIA)**

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 26/11/2015.



Parágrafo 1° - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2° - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, caso este ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta clausula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO)**

Fica eleito o foro da Comarca de PITANGA/PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente

Santa Maria do Oeste/Pr, 27 de Novembro de 2014.

Claudio Leal  
Prefeito Municipal

Angela B Bona

Angela Ribeiro de Souza Bona Farmácia - Me

**Testemunhas:**

Jairo José Menezes  
RG: 8.702.830-1  
CPF: 047.921.899-42

Marco Antonio de Lima  
RG: 9.769.349-8  
CPF: 068.959.869-60